UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Coordenadoria de Assistência Estudantil
Divisão de Gestão de Moradia

EDITAL Nº14/2017 – PRAE/UFC

Edital de Convocação das Eleições para Diretores
das Residências Universitárias da UFC.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará – UFC, no uso de suas atribuições administrativas torna pública a abertura do processo de eleição dos membros da Direção das Residências Universitárias desta Universidade para o ano de 2018, o qual é regulado pelo presente Edital, respeitado o Regimento Geral do Programa de Residência Universitária.

1 – DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Ficam convocados os estudantes regularmente moradores das residências universitárias da UFC para eleição de diretor(a) das referidas casas, para o ano de 2018.

1.1 Cada residência universitária contará com a eleição de pelo menos um residente para diretor, conforme Anexo I.

1.2 O diretor receberá uma Bolsa de Iniciação Acadêmica, modalidade Diretor(a) de Residência Universitária (valor de R$ 400,00) para o exercício de suas atribuições, no período de janeiro a dezembro de 2018, ininterruptamente.

1.3 Não haverá período de férias para a função de diretor(a), inclusive nas residências em que há direção colegiada.

1.4 O número de diretores por residência se fará de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital.

2 – DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A Comissão Eleitoral será composta pelos próprios moradores, escolhidos nas assembleias de cada casa.

2.2 São atribuições e competências exclusivas da Comissão Eleitoral:

a) Contribuir com a divulgação do Edital de chamada do Processo Eleitoral junto aos moradores da casa;

b) Informar e sensibilizar os moradores das residências sobre o processo eleitoral buscando suscitar candidaturas;

c) Divulgar as candidaturas válidas deferidas;

d) Determinar e divulgar o horário e o local de ocorrência das eleições, de acordo com o cronograma indicado no presente Edital;

e) Divulgar os resultados, explicitando os eleitos em cada segmento;

f) Lavrar Ata do Processo Eleitoral;

g) Encaminhar todos os documentos referentes à eleição à equipe do Programa de Residência Universitária.

3 – DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Caberá à Equipe do Programa de Residência Universitária, sob a supervisão da Coordenadoria de Assuntos Estudantis e anuência do Pró-reitor de Assuntos Estudantis:

a) Elaborar e tornar público o Edital de chamada do Processo Eleitoral;

b) Receber as pré-inscrições dos candidatos, de acordo com o cronograma indicado neste Edital;

c) Julgar a validade das candidaturas pré-inscritas, de acordo com os critérios de elegibilidade;

d) Informar as candidaturas válidas à Comissão Eleitoral;

e) Preparar a documentação pertinente ao Processo Eleitoral: listagens de eleitores, cédulas de votação, formulário de inscrição da candidatura e ata da eleição;

3.2 A Equipe do Programa de Residência elaborará o calendário do processo eleitoral, considerando as seguintes etapas:

a) período de pré-inscrição na sala do PRU;

b) análise das candidaturas, conforme os critérios de elegibilidade;

c) período da realização das eleições nas casas;

d) prazo para entrega da documentação ao PRU;

e) análise e correção da documentação comprobatória do processo de eleição de cada casa;

f) divulgação da data de homologação dos eleitos;

g) realização da Formação em Desenvolvimento de Lideranças - "FORLIDER".

3.4 **Da Candidatura** (critérios de elegibilidade)

3.4.1 **Não** poderá se candidatar à Bolsa Diretor da Residência Universitária, o residente que:

a) morar a menos de um semestre letivo na casa a qual concorrerá ao pleito;

b) tenha que cumprir no curso menos de 40 (quarenta) créditos nos dois períodos subsequentes à eleição (semestres 2018.1 e 2018.2);

c) não tiver obtido nenhum crédito ou tiver efetuado trancamento total no semestre anterior à eleição.

3.4.2 Para as pré-inscrições, os residentes interessados deverão comparecer na sala do Programa de Residência Universitária, nos horários e dias determinados neste Edital, para preencher formulário específico.

3.5 **Da votação**

a) A votação será direta, secreta e efetivada através de cédula, mediante assinatura do eleitor na Lista de votação própria;

b) A cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e mais um membro da comissão eleitoral;

c) A votação será realizada em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados com antecedência mínima de 72h, assegurada a votação em todos os turnos ou de acordo com a decisão da assembleia de moradores.

g) Após a apuração, será lavrada Ata deste processo, a qual deverá registrar o número de votantes de cada segmento explicitando o número de votos em separado e todos os eventos importantes, a critério da Comissão Eleitoral.

3.6 **Apuração dos votos**

a) A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação;

b) A apuração dos votos é pública, assegurado o direito dos candidatos estarem presentes;

d) Antes de iniciar a apuração – mantido o sigilo dos votos – a Comissão Eleitoral fará a conferência entre o número de cédulas presentes e o número de votantes, de acordo com as assinaturas nas Listas de votação;

e) Após a apuração, será lavrada a respectiva Ata da qual deverá constar:
- o local, data e horário da apuração;
- o número de votantes;
- o número de votos de cada candidato;
- o número de votos "em branco" e "nulos";
- os eventos considerados importantes a critério da Comissão Eleitoral.

3.7 Do voto

Poderão votar todos os alunos residentes em suas respectivas casas.

4 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

4.1 Caberá à Comissão Eleitoral de cada casa a divulgação dos resultados do processo eleitoral;

4.2 Caberá ao Pró-reitor de Assuntos Estudantis homologar os resultados do processo eleitoral, em solenidade específica;

4.3 O candidato Eleito será efetivado na função de diretor(a), após participar, obrigatoriamente, da Formação em Desenvolvimento de Liderança "FORLÍDER", como critério indispensável para o exercício da função de Diretor.

4.4 Caberá à Equipe do Programa de Residência Universitária comunicar a identificação (nome e CPF) e dados bancários dos diretores eleitos ao setor responsável pelo Programa de Bolsa de Iniciação Acadêmica.

4.4 Esta Pró-Reitoria não reconhece a existência de diretores nas residências universitárias que não tenham sido eleitos através deste Edital ou de novo certame divulgado oficialmente pela instituição.

4.5 No caso de desistência durante o período de vigência deste Edital, será convocado o próximo candidato mais votado ou vice-diretor, e, na ausência deste, em última hipótese, será realizado novo processo eleitoral, para a residência em que haja vacância de diretor.

5 – DO CALENDÁRIO

Fluxo do Processo Eleitoral	Período
Pré-inscrição na sala do PRU	20 e 22 de novembro/2017
Divulgação das candidaturas válidas	24 de novembro/2017
Eleição as residências	**27 de novembro a 01 de dezembro/2017**
Entrega da Ata e demais documentos eleitorais à Equipe do PRU	04 a 08 de dezembro/2017
FORMAÇÃO DE DESEVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS-FORLÍDER	A definir em Aditivo
Homologação	A definir em Aditivo

Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis desta Universidade.

Fortaleza, 16 de novembro de 2017.

Prof.º Dr. Manuel Antônio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da UFC

ANEXO I

RESIDÊNCIA	Capacidade de moradores	Quantidade de Diretores
Rua Dr. Abdenago Rocha Lima, 420	198	06
Rua Paulino Nogueira, 125	76	04
Av. da Universidade, 2216	38	02
Rua Justiniano de Serpa, 433	30	02
Av. da Universidade, 2133	22	01
Rua Manuelito Moreira, 25	19	01
Rua Waldery Uchôa, 140	12	01
Av. Carapinima, 1601	10	01
Rua Nossa Senhora dos Remédios, 250	06	01
Rua Nossa Senhora dos Remédios, 148	06	01
TOTAL	**417**	**20**

ANEXO II

Atribuições dos Diretores:

a) Participar, obrigatoriamente, da Formação em Desenvolvimento de liderança "FORLÍDER, como critério para o exercício da função de Diretor.
b) Representar os interesses coletivos dos moradores junto à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e demais setores da Universidade;
c) Participar das reuniões periódicas e demais convocações feitas pela Divisão de Gestão de Moradia;
d) Realizar reuniões internas e assembleias conforme necessidade de cada casa;
e) Organizar com os demais residentes a rotina da casa, visando ao seu bom funcionamento, destacando-se as seguintes áreas: limpeza, conservação e manutenção de material, distribuição dos moradores por quarto e a boa convivência;
f) Prestar conta, em formulário próprio estabelecido pela PRAE, junto à DIGEM dos gastos referentes ao auxílio manutenção da residência, conforme critérios estabelecidos em regulamento;
g) Preencher formulário de atividades do Diretor, fornecido pela DIGEM;
h) Apresentar, obrigatoriamente, à DIGEM regimento interno de sua unidade residencial, para conhecimento e aprovação da PRAE.
i) Apresentar alterações no conteúdo do regimento interno da sua unidade residencial à DIGEM, para serem analisadas e aprovadas antes de serem colocadas em vigor;
j) Zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa de Residência Universitária, e, comunicar a DIGEM qualquer situação de irregularidade provocada por residentes ou terceiros.
k) Encaminhar por escrito à DIGEM decisão sobre a transferência compulsória de estudante que esteja ferindo as regras internas na casa, desde que submetida à aprovação da maioria dos moradores;
l) Comunicar à DIGEM qualquer dano às instalações físicas da casa, causado por residentes ou terceiros;
m) Comunicar à DIGEM imediatamente os casos de enfermidade ou acidentes ocorridos com residente, e, se possível, a sua família;
n) Comunicar à DIGEM ausência de morador, por mais de trinta dias, durante o período letivo, como também os casos de desistência de vaga;
o) Comunicar imediatamente a PRAE a permanência na casa de pessoas não autorizadas pelo Programa de Residência;

p) Manter registro atualizado de visitantes;

q) Comunicar à DIGEM a permanência de familiares dos residentes.

r) Participar de reuniões mensais junto à Prefeitura especial desta instituição, mediadas pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

s) Apresentar, obrigatoriamente, relatórios mensais das atividades desenvolvidas no exercicio do cargo;

ANEXO III

CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇA "FORLIDER"

a) A capacitação será obrigatória, e deverá ter a participação mínima de 75% de frequência.

b) Todos os diretores eleitos, vice-diretores e suplentes deverão participar da oficina, independente no número de representantes de cada casa.

c) No final da Oficina, será fornecido Certificado de participação, constando a carga horária total do curso.

d) A formação visa a potencializar habilidades nos participantes, que sejam capazes de fomentar condições propícias para o auto conhecimento, o perfil de liderança situacional e da consciência coletiva, através do trabalho e da gestão participativa.

e) A metodologia será voltada para atividades teórico-práticas, dinâmicas, debates, exposição dialogada e estudos de caso, objetivando facilitar a aplicação no universo das ações de liderança.

f) O sistema de avaliação se dará com foco no comprometimento, na participação e presença nos dez (10) Módulos que foram estruturados de acordo com as demandas dos participantes.

g) A carga horária total contempla **60h/a** e garante certificação fornecida por duas unidades administrativas, uma vez que os(as) facilitadores(as) convidados(as) pertencem tanto à PRAE quanto ao NECH/PREX/FEAAC.

h) A construção desse projeto tem a participação da PRAE através da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CASE), da equipe técnica da DIGEM e dos(as) diretores(as) das Residências Universitárias; bem como de professores(as) e tutores(as) do NECH.